



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4251

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

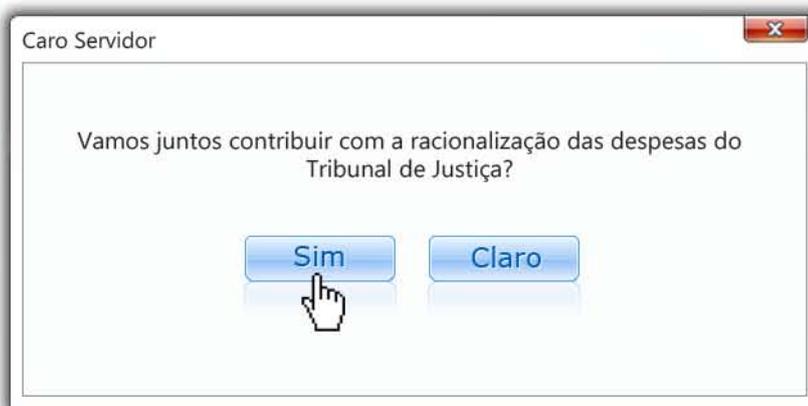
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



EDITAL n.º 001/2010 – CRE/RR

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

O Desembargador **Robério Nunes dos Anjos**,
Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no
uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o art. 32, parágrafo único, do Código Eleitoral, combinado com o art. 3.º, § 3.º, da Resolução TSE n.º 21.009/2002 e o art. 3.º, § 1.º, da Resolução TRE n.º 006/2006;

Considerando o encerramento do biênio do Juiz da 1.ª Zona Eleitoral, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, em 09.02.2010,

Torna público, pelo presente edital, que os Juízes de Direito interessados em ocupar a vaga acima referida deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste, protocolar requerimento de sua inscrição junto a esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes dos Anjos
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 03/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 17 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0013570-28.2009.8.23.0000**IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSE PEDRO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012791-73.2009.8.23.0000****IMPETRANTE: ALBERTO SILVA DA CRUZ****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0012216-65.2009.8.23.0000****RECORRENTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 081, do dia 06 de janeiro de 2010, publicada no DJE n.º 4232, de 07.01.2010.

Portaria n.º 131, do dia 18 de janeiro de 2010, publicada no DJE n.º 4240, de 19.01.2010.

Portaria n.º 192, do dia 28 de janeiro de 2010, publicada no DJE n.º 4247, de 29.01.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Des. MAURO CAMPELLO

Vice Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**

Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Membro

RESOLUÇÃO Nº04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência às empresas contratadas disporem de percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO como compromisso desta Corte, além da prestação jurisdicional, a geração de cidadania, a teor da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários, sinalizando na adoção de ações urgentes visando à reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário, de cumpridores de medidas e penas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 29, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais incluir nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a contratante disponibilizar percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo;

R E S O L V E:

Art. 1.º Determinar a inclusão nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para as empresas contratadas, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medidas e penas alternativas e aos adolescentes em conflito com a lei, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 6 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 (cinco) trabalhadores.

Art. 2.º O registro das vagas geradas através destas ações deverão ser realizadas no sítio deste tribunal e no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo, disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 3.º Caberá à Assessoria de Comunicação Social desta Corte o cumprimento do artigo anterior, mencionando expressamente a razão social das empresas que fizeram a disponibilização das vagas.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, em Boa Vista–RR, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Juiz convocado **JÉBUS RODRIGUES**
Membro

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 013013-41.2009.8.23.0000

IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 23 DA LEI 12.016/09. PRAZO DE 120 DIAS PARA MANEJO DO WRIT. CONCURSO PÚBLICO. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL: EXAURIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. IMPETRADO O MANDAMUS APÓS 120 DIAS DO TÉRMINO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, OPERA-SE A DECADÊNCIA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001009013013-8, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, extinguir o *writ* com resolução de mérito, em face da decadência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Dr. **JÉBUS RODRIGUES** – Juiz Convocado

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELLO** – Julgador

Esteve presente o Dra. Eunice Andriago – Procuradora Geral de Justiça.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2010

ORIGEM: SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ASSUNTO: CONVOCA O MM. JUIZ ALCIR GURSEN DE MIRANDA PARA COMPOR A TURMA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA DA SESSÃO DO DIA 19.01.2010, BEM COMO CONVOCA 02 JUIZES PARA SUBSTITUIÇÃO DO EXMOS. SRS. DES. ROBÉRIO NUNES E LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR – CONVOCAÇÃO DE JUÍZ DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – RESOLUÇÃO N.º 06/2009 DO TRIBUNAL PLENO – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário e do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em convalidar a convocação do Juiz de Direito de 2ª Entrância ALCIR GURSEN DE MIRANDA para a composição do quórum regimental da Turma Criminal na sessão do dia 19/01/2010, e a convocação do Juiz de Direito de 2ª Entrância JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO para substituir o Des. Lupercino Nogueira no período de 25.01 a 16.02.2010 e 18.02 a 19.03.2010.

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO** – Vice-Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** – Corregedor Geral de Justiça/Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/02/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012444-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADOS: NARCELIO E CIA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011052-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: DANIELLE ANDREA TUPINANBÁ CRUZ
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010802-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÍRIAM DI MANSO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010719-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEITON GONÇALVES QUEIROZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.005418-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SHAULIN DA SILVA SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RÉU: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010555-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSK E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011225-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ DAVID ROQUE DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012226-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: MARIA ELIELZA CARDOSO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012381-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADO: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013485-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADOS: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012380-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADO: VEPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DR. SILVINO LOPES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012801-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012224-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADO: FARIA E FARIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012702-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: C. F. M. DE MELO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013495-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADO: JOSÉ ROSOMMAR LEÃO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012134-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL

AGRAVADOS: P. J. DISTIBUIDORA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012798-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012797-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012773-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: COUROS BOA VISTA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012899-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: EDINALVA DIAS GALDINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012761-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: R. DE SOUZA PAULA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012800-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012937-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: JOSÉ LEÃO MARIANO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013517-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL
AGRAVADOS: MARIA LUCINDA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012526-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO BERTO BEZERRA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013148-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JENIFER ANAILE DE OLIVEIRA RÊGO
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
1º AGRAVADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012527-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GELCIMAR SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013103-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCOS EDUARDO GASPARINI DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA
1º AGRAVADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012957-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO RUIZ ZAPATA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADA: ANDREIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013014-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JHG COMÉRCIO E EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
AGRAVADO: AUTO SPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012945-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013774-5 – BOA VISTA/RR.

**IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA.
PACIENTE: STÉFANO TEIXEIRA MONTEIRO ALVES.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Pedido de liminar indeferido à fl. 48.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias (IP n.º 0010.09.223266-8).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013778-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.
PACIENTE: MARCELO WILLIANS CORRÊA CAMPOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que foi concedida a medida liminar, relaxando a prisão do paciente (fls. 53/55); e

Considerando que o inquérito policial (0010.09.449609-7) encontra-se fora do cartório (espelho anexo);

Suspendo a tramitação do presente habeas corpus, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º. 0010 09 013484-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão do MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo n.º 010.2008.914.827-1 – impetrado pela Odashiro Construções Ltda., deferiu

medida liminar para liberar o material de construção da impetrante que se encontra no Jundiá por determinação da SEFAZ/RR e suspender a exigência de pagamento do diferencial de alíquota de ICMS.

O agravante sustentou que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Disse ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, pugnou pelo provimento do agravo.

É o breve relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da empresa recorrida é a execução de obras de engenharia e construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a agravada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. (...)

2. (...)

3. As empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.

4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido.” (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. (...)

3. Agravo regimental não provido”. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.10.000051-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: TATIANE LOPES SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Uma vez que não há pedido liminar, requisitem-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator –

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉUS: CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Intime-se pessoalmente o banco sacado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre o quanto alegado pela parte autora à fl. 479.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

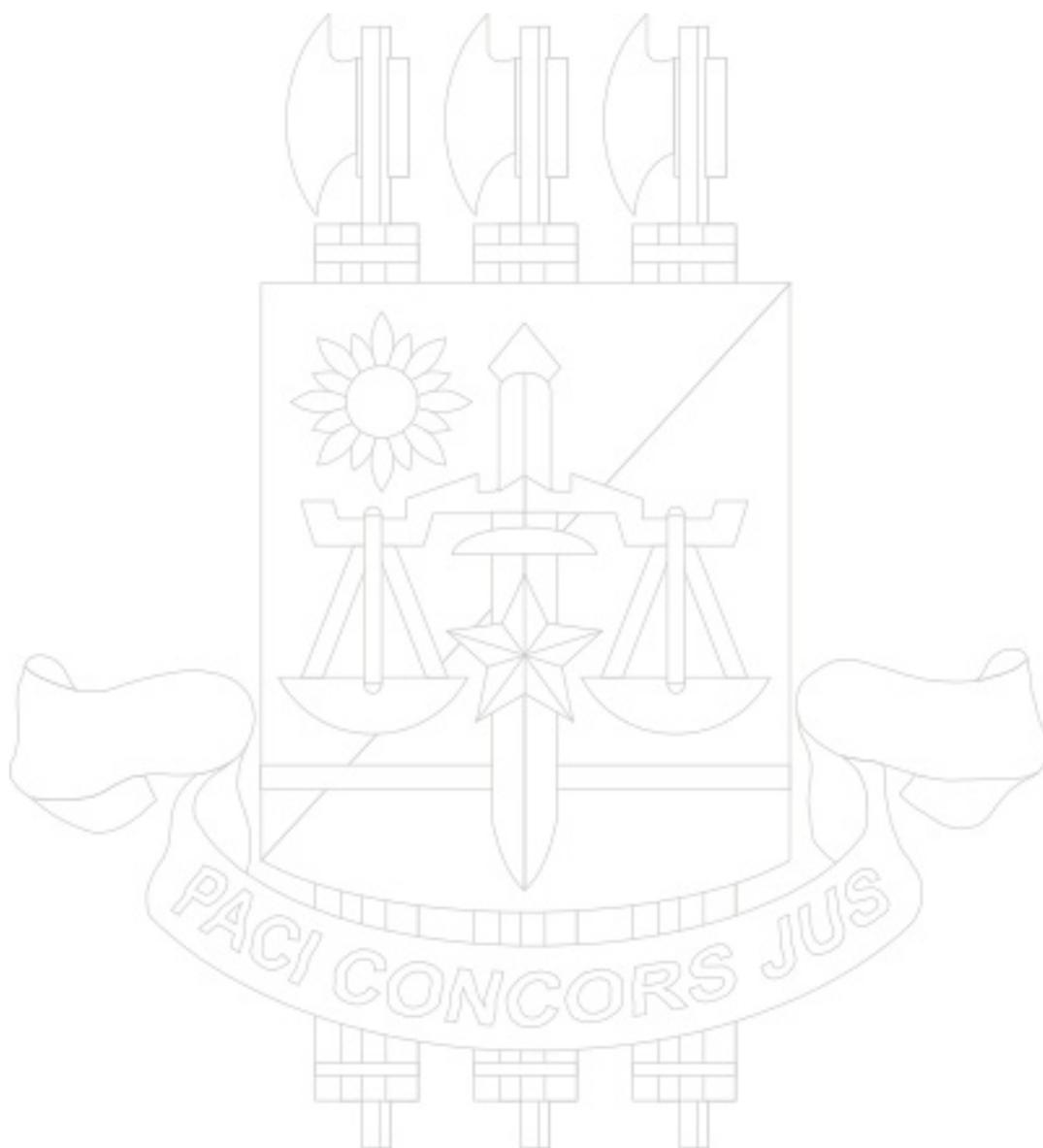
DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 119/121.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/02/2010

Requisição de Pequeno Valor n.º **008/2009**Requerente: **Bruno de Campos Souza**Advogada: **Francisco Alves Noronha**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**DECISÃO

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º **11/2009**Requerente: **Francisco Alves Noronha**Advogada: **Em causa própria**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**DECISÃO

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
PresidenteRequisição de Pequeno Valor n.º **19/2009**Requerente: **Raimunda Figueiredo de Sousa**Advogada: **Carlos Cavalcante**Requerido: **Município de Boa Vista**Procurador: **Procuradoria Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**DECISÃO

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 8.209,03 (oito mil, duzentos e nove reais e três centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **23/2009**

Requerente: **Francisco Alves Noronha**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Determino o seqüestro no valor de R\$ 9.704,03 (nove mil, setecentos e quatro reais e três centavos), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **027/2009**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Honorários de n.º 01.2009.907.506-0, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/173.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 178 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 181, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 180/181).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 18.445,53 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos)**, conforme cálculo de fl. 07, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

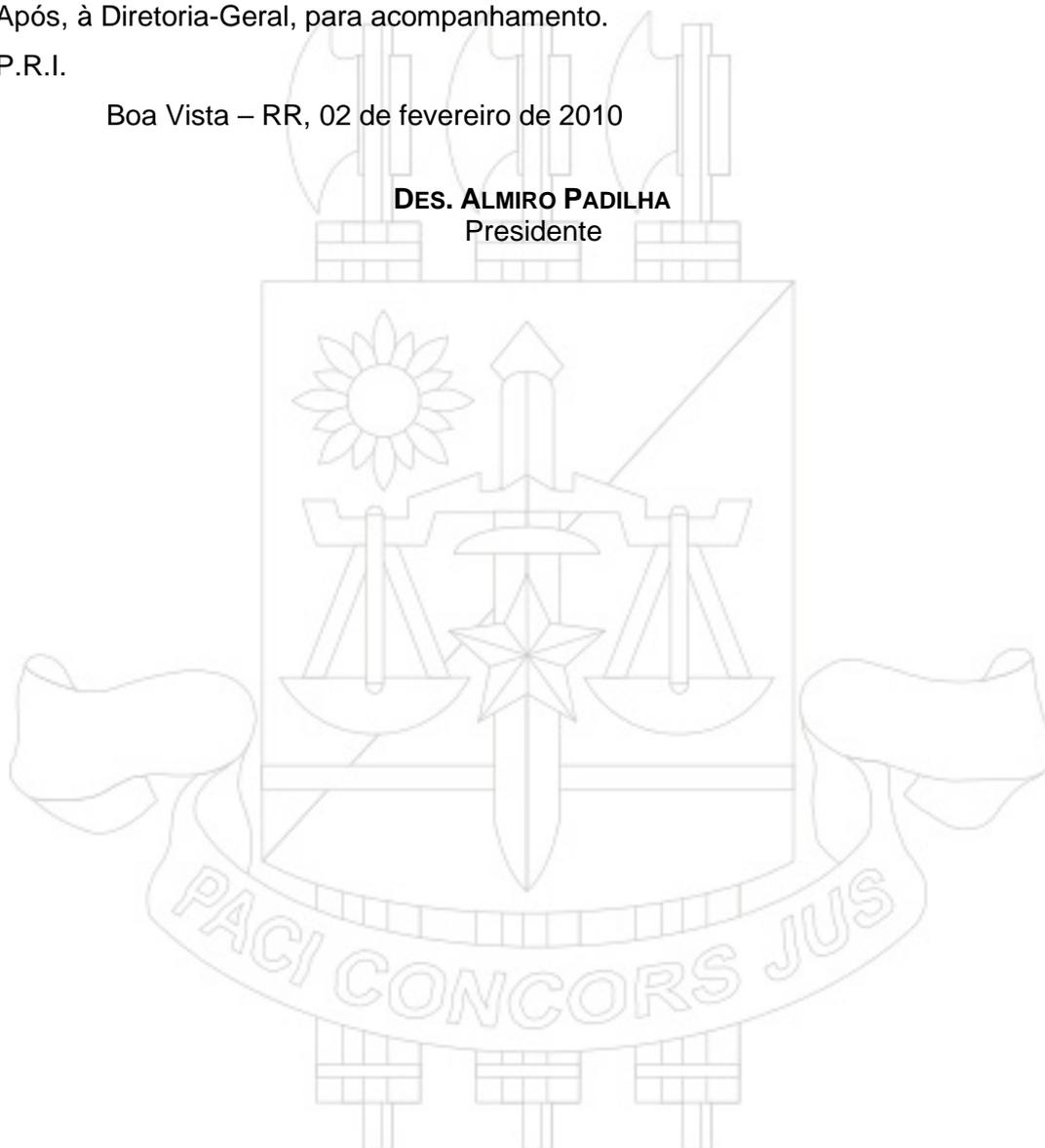
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 189 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JOSE RICARDO NETO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 311, de 22.12.2009, publicado no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 190 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 313, de 22.12.2009, publicado no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 191 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARIA CLARA BARRETO CRISPIM** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 314, de 22.12.2009, publicado no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 192 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ANA CLÁUDIA DAMICO FRANÇA SILVA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 318, de 22.12.2009, publicado no DJE n.º 4225, de 23.12.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 193 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, aprovada em 90.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 194 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROBSON DA SILVA SOUZA**, aprovado em 91.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 195 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS**, aprovada em 92.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 196 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUANA ROLIM GUIMARAES**, aprovada em 93.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 200** – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, 12 (doze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 08 a 19.02.2010.
- N.º 201** – Designar a Dr. **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 08 a 19.02.2010, em virtude de recesso do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**.
- N.º 202** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.02.2010.
- N.º 203** – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 08 a 25.02.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 204** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.02.2010.
- N.º 205** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 18, 19 e 22.02.2010, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 21 a 27.09.2009, 14 a 20.12.2009 e de 11 a 17.01.2010.
- N.º 206** – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 02 a 17.02.2010, em virtude de férias do titular.
- N.º 207** – Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, para responder pela Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 25.01 a 05.02.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 208** – Designar a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 18 a 26.02.2010, em virtude de férias e recesso da titular.
- N.º 209** – Convalidar a designação do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Cível, no período de 18.01 a 23.02.2010, em virtude de recesso e férias da titular.
- N.º 210** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 11.01 a 09.02.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 211** – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 11.01 a 05.02.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 212** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 01 a 12.02.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 213** – Convalidar a designação do servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador José Pedro, no período de 11 a 30.01.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 214** – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 25.01 a 24.02.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 215** – Prorrogar, até 31.01.2011, a licença para tratar de interesse particular do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, concedida pela Portaria n.º 329, de 16.03.2009, publicada no DJE n.º 4041, de 17.03.2009.

N.º 216 – Conceder à servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 10.03.2010 a 09.03.2013.

N.º 217 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 10.02.2010, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento, para participar de reunião sobre o “Trabalho das Fábricas do PROJUDI”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 09.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 218, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 002/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar o estudante **RAFAEL DE SOUZA PORTO NETO**, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 219, DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a pane ocorrida no sistema elétrico do prédio da Comarca de Rorainópolis,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais e o expediente na Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 05 de fevereiro do corrente ano, ressalvados os casos urgentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/02/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: ofício/Cart. n° 1.973/09

Vistos etc.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar, acerca da necessidade de apuração mais contundente dos fatos, por intermédio do competente processo administrativo disciplinar, conforme a art.137 e art. 142 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício/cart. n° 1973/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista /RR, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor S. L. de C., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá

reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do art. 146, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.018, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), em virtude da nomeação de novos juízes substitutos;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

FEVEREIRO

JUIZ(A)	PERÍODO
Caroline da Silva Braz	08 a 14
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	15 a 21

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

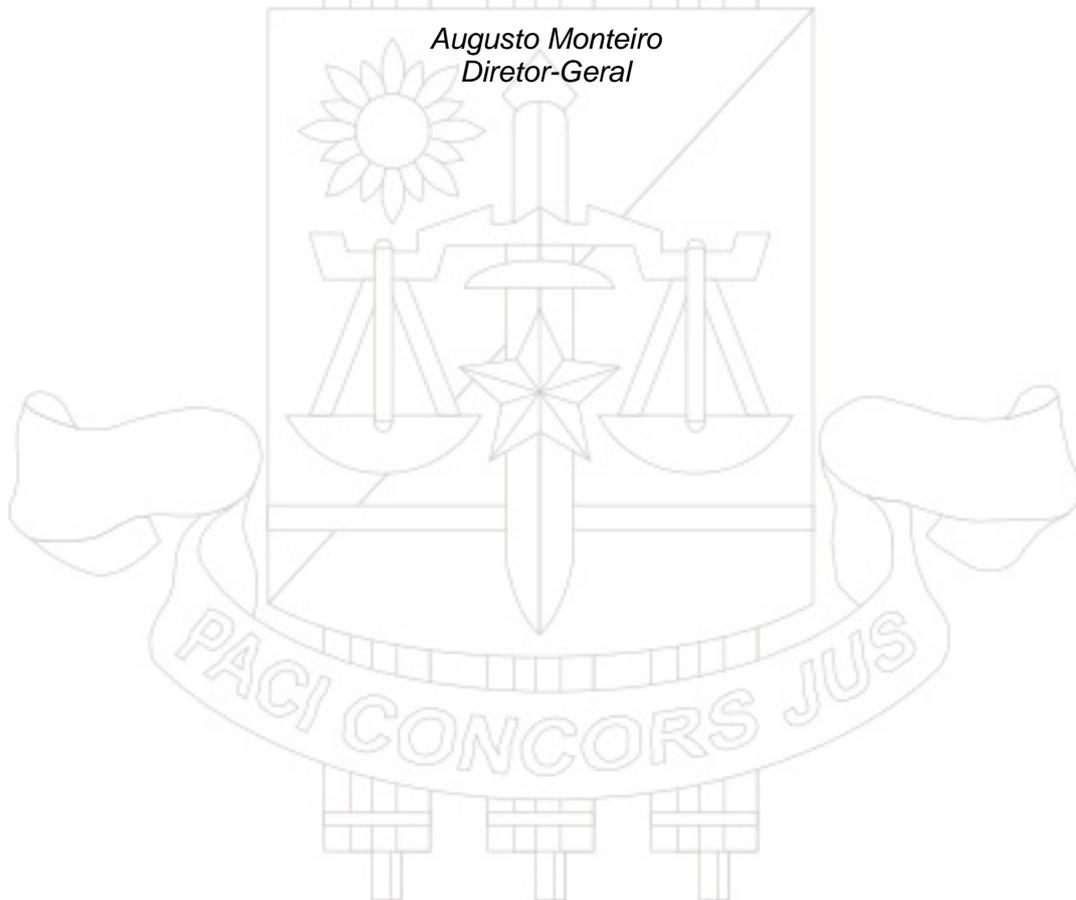
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 2.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 116 – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, no período de 13.04 a 09.10.2009.

N.º 117 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, no período de 27.09.2009 a 25.03.2010.

N.º 118 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, no período de 05.08 a 03.09.2009.

N.º 119 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 26.09.2009.

N.º 120 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, no período de 08 a 12.01.2010.

N.º 121 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DAVI OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 27 a 28.01.2010.

N.º 122 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, no período de 10.08 a 07.11.2009.

N.º 123 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no dia 07.01.2010.

N.º 124 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 06 a 15.01.2010.

N.º 125 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 09.12.2009 a 06.06.2010.

N.º 126 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Secretária, no período de 11.12.2009 a 08.06.2010.

N.º 127 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 18.12.2009.

N.º 128 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, no dia 26.01.2010.

N.º 129 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **VERA LÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, no período de 20 a 27.01.2010.

N.º 130 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 08, 12, 18 e 19.02.2010.

N.º 131 – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 08 a 10.02.2010 e de 24 a 26.03.2010.

- N.º 132** – Conceder à servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 29 e 30.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.09.2009.
- N.º 133** – Conceder ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 07, 08, 11 e 12.01.2010, 18 e 19.02.2010 e de 11 a 18.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 02, 08, 09 e 30.08.2009, 12 e 26.09.2009, 11.10.2009 e 02, 07, 08, 28 e 29.11.2009.
- N.º 134** – Convalidar a folga compensatória nos dias 26 e 27.11.2009 do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.11.2009.
- N.º 135** – Convalidar a folga compensatória nos dias 30.11.2009 e 01 e 02.12.2009 da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 08,13 e 14.12.2008.
- N.º 136** – Conceder à servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.02.2010.
- N.º 137** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 26.02.2010 e de 31.03 a 08.04.2010.
- N.º 138** – Conceder à servidora **GRECY MARA PINTO SOUZA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.01 a 11.02.2010.
- N.º 139** – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 15 a 19.03.2010.
- N.º 140** – Conceder ao servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 19 a 28.05.2010 e de 21 a 28.07.2010.
- N.º 141** – Conceder à servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19.02 a 08.03.2010.
- N.º 142** – Conceder à servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.01 a 11.02.2010.
- N.º 143** – Conceder ao servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 26.01 a 12.02.2010.
- N.º 144** – Conceder ao servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 18.01 a 04.02.2010.
- N.º 145** – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DASILVA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 26.02.2010 e de 30.06 a 08.07.2010.
- N.º 146** – Alterar as férias do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.03.2010, 16 a 25.08.2010 e de 16 a 25.11.2010.
- N.º 147** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DOA AMARAL**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.
- N.º 148** – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 12.02.2010 e de 29.03 a 08.04.2010.

N.º 149 – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.

N.º 150 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22 a 31.03.2010.

N.º 151 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.12.2009, a 1.ª etapa das férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 27.09 a 01.10.2010.

N.º 152 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 14.05.2010, 22 a 26.11.2010 e 29.11 a 18.12.2010.

N.º 153 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 11.01.2010, as férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 26.03.2010.

N.º 154 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 26.02.2010, 01 a 12.03.2010 e de 22 a 30.03.2010.

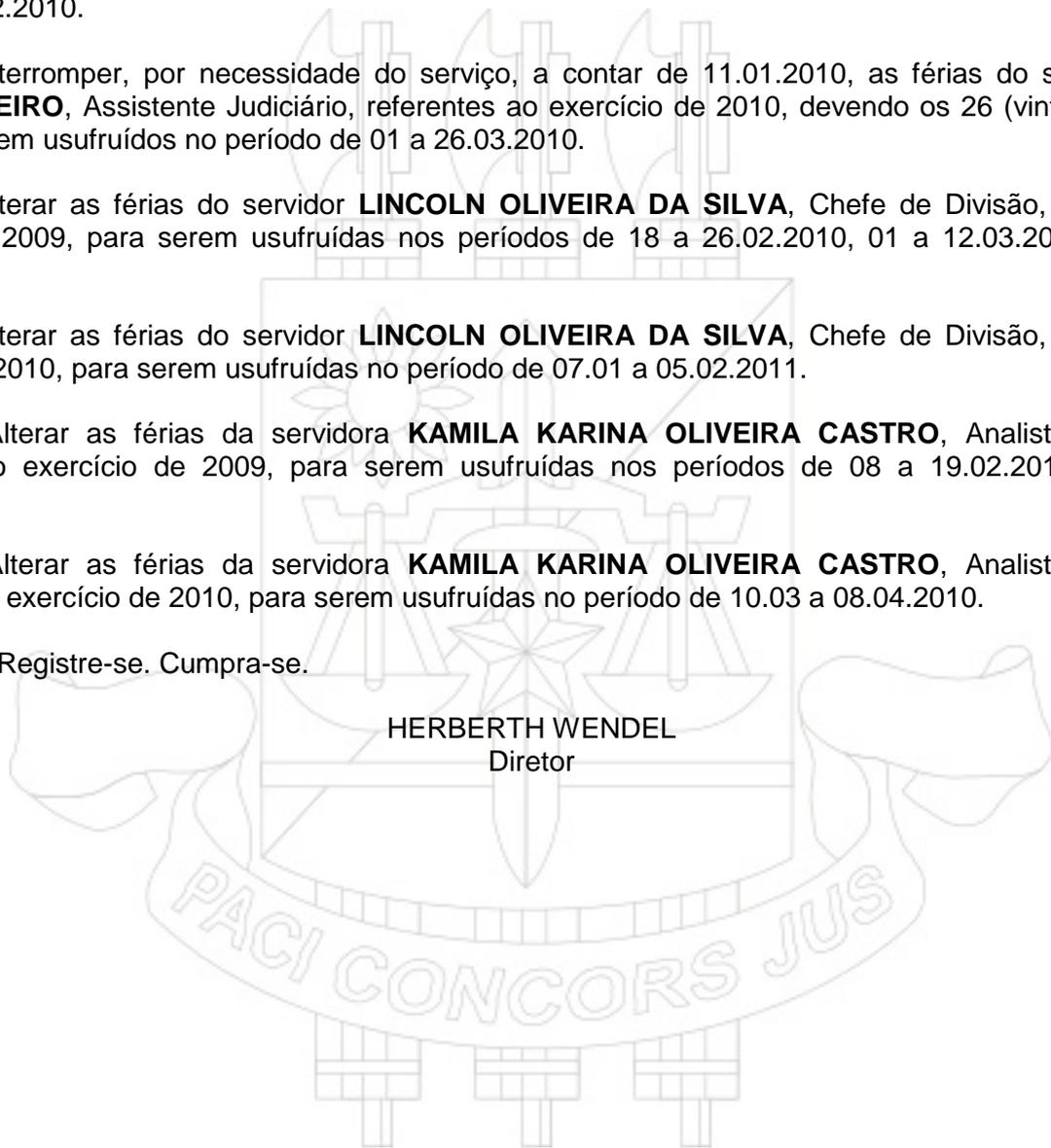
N.º 155 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 156 – Alterar as férias da servidora **KAMILA KARINA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 19.02.2010 e de 08 a 25.09.2010.

N.º 157 – Alterar as férias da servidora **KAMILA KARINA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 03/02/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2838/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços nº 007/2009 (material de expediente) – Lote 11 – Fornecedor: RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição das resmas de papel mencionada no pedido de fl. 39.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
- Diretor-Geral do TJRR -**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 044/2008 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Procedimento para Viabilizar o Registro de Preços de Condicionadores de Ar.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes ao item 01 da Nota de Empenho 2009NE00018, na forma solicitada à folha 282.
3. Notifique-se a empresária acerca da autorização de substituição, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Patrimônio para acompanhamento.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
- DIRETOR-GERAL DO TJRR -

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000542-AM-N: 094	000110-RR-N: 283
000560-AM-A: 094	000111-RR-B: 103
000561-AM-A: 094	000113-RR-E: 121
003351-AM-N: 143	000114-RR-A: 050, 125, 134, 151, 266, 291, 384, 548
004236-AM-N: 098	000114-RR-B: 050
004621-AM-N: 095	000116-RR-B: 551
004876-AM-N: 088, 097	000118-RR-A: 149, 172
005614-AM-N: 089, 091, 092	000118-RR-N: 516, 527, 533
005658-AM-N: 114	000119-RR-A: 101, 103
006237-AM-N: 090	000120-RR-B: 327, 517
013827-BA-N: 184	000124-RR-B: 111, 525
012320-CE-N: 519	000125-RR-E: 100, 111, 134, 138
019113-DF-N: 167	000128-RR-B: 136, 142, 518
011491-PA-N: 196	000136-RR-E: 081, 100, 111, 113, 134, 138
003943-PB-N: 112	000139-RR-B: 143
011825-PB-N: 139	000144-RR-A: 519, 525
019728-RJ-N: 091, 092	000144-RR-N: 128
151056-RJ-N: 098	000145-RR-N: 044
000655-RO-A: 140	000146-RR-A: 209, 224, 228, 243, 253
000005-RR-B: 112, 518, 523	000147-RR-B: 277
000010-RR-A: 144	000149-RR-N: 045, 077, 113, 167, 176
000021-RR-N: 111	000155-RR-B: 150, 534
000025-RR-A: 099	000158-RR-A: 049, 061, 168
000042-RR-B: 102	000160-RR-N: 047, 104, 116, 191, 225
000051-RR-B: 549	000162-RR-A: 080
000052-RR-N: 062, 064, 065, 067, 173, 225, 247, 249, 297, 342, 356, 379, 462, 492, 505	000165-RR-E: 170
000058-RR-N: 106, 107, 108, 109, 146	000167-RR-A: 189
000060-RR-N: 106, 107, 108, 109, 146	000169-RR-N: 139
000074-RR-B: 044, 103, 139, 150, 165, 166, 169	000171-RR-B: 283, 440
000075-RR-E: 208	000174-RR-A: 552
000077-RR-A: 105, 518	000175-RR-B: 134, 138, 548
000077-RR-E: 138	000178-RR-N: 079, 118, 128, 278
000078-RR-A: 110	000180-RR-A: 266
000078-RR-N: 098	000180-RR-E: 283
000082-RR-N: 173, 248	000182-RR-B: 110, 265
000083-RR-E: 082, 164	000184-RR-A: 230
000084-RR-A: 060, 076, 173, 191, 247, 477, 492	000185-RR-A: 083, 532
000087-RR-B: 136, 142, 252, 518	000185-RR-N: 116
000087-RR-E: 525, 548	000187-RR-B: 104, 140
000088-RR-E: 118	000189-RR-N: 156, 548
000092-RR-B: 115, 552	000190-RR-N: 052, 519
000094-RR-B: 125	000192-RR-A: 099
000094-RR-E: 120, 121	000194-RR-B: 100
000095-RR-N: 525	000203-RR-N: 079, 081, 118, 128, 129, 131
000100-RR-B: 054, 184, 206, 209, 212, 214, 223, 224, 228, 229, 231, 243, 253	000205-RR-B: 063, 074, 116, 126, 156, 160, 164, 165, 171, 183, 193, 194, 225, 233, 235, 237, 246, 247, 248, 249, 250, 255, 256, 257, 258, 259, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 314, 322, 323, 324, 330, 332, 333, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 361, 362, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 387, 389, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 493, 494, 495, 496, 503, 504, 505
000101-RR-B: 102, 127, 130, 145	000206-RR-N: 217, 223, 224
000105-RR-B: 112, 133	
000107-RR-A: 170	
000110-RR-E: 081	

000210-RR-N: 058, 063
000212-RR-N: 201, 206, 218, 252
000213-RR-B: 050
000214-RR-B: 050, 051, 154
000215-RR-B: 051, 053, 055, 056, 057, 058, 061, 066, 068, 152, 155, 157, 174, 175, 186, 187, 197, 201, 203, 217, 218, 222, 234, 239, 240, 266, 268, 274, 278, 281, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 325, 326, 327, 328, 331, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 345, 354, 355, 357, 358, 359, 360, 363, 365, 373, 374, 381, 382, 384, 385, 386, 388, 407, 434, 442, 443, 444, 445
000216-RR-B: 446
000220-RR-B: 210, 262, 272, 274, 276, 279, 280, 283
000223-RR-A: 117
000224-RR-B: 159, 160, 161, 162
000225-RR-N: 132, 158
000226-RR-B: 069, 070, 071, 073, 075, 328, 364, 380, 390, 400, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 469
000226-RR-N: 159, 161, 162, 208, 424, 553
000229-RR-A: 139
000229-RR-B: 137, 189, 256
000233-RR-B: 142
000237-RR-B: 125
000239-RR-A: 085, 093
000242-RR-N: 046
000243-RR-B: 111
000247-RR-B: 078, 135
000248-RR-B: 177, 284
000254-RR-N: 116
000257-RR-N: 520, 521
000260-RR-A: 139
000262-RR-N: 006, 100
000263-RR-N: 120, 121, 122, 123, 124
000264-RR-A: 118
000264-RR-B: 459, 460, 461, 468, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 506, 507, 508, 509, 510, 512, 513
000264-RR-N: 048, 049, 061, 100, 111, 113, 125, 130, 134, 138, 141, 148, 151, 364, 525, 548
000268-RR-N: 163
000269-RR-A: 086, 087, 088, 096, 097, 119
000269-RR-N: 100, 118, 138, 151, 267
000270-RR-B: 125, 130, 134, 553
000272-RR-B: 078
000273-RR-B: 155, 242, 280, 311, 341, 422, 454, 459, 508, 510, 514
000277-RR-B: 170
000282-RR-A: 113, 141
000282-RR-N: 046
000287-RR-B: 137, 550
000287-RR-N: 134
000299-RR-A: 114
000303-RR-B: 050, 052
000305-RR-N: 201, 206, 218, 252
000315-RR-A: 168
000315-RR-N: 101
000321-RR-A: 553
000321-RR-N: 163
000323-RR-A: 100, 113, 130
000323-RR-N: 156, 264
000331-RR-N: 138
000333-RR-A: 140
000336-RR-N: 264
000351-RR-N: 171
000352-RR-N: 143
000356-RR-N: 134
000358-RR-N: 074, 176, 183, 193, 194, 225, 233, 235, 237, 246, 247, 248, 249, 250, 255, 256, 257, 258, 259, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 314, 322, 323, 324, 330, 332, 333, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 361, 362, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 387, 389, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 493, 494, 495, 496, 503, 504, 505
000368-RR-N: 082, 164
000379-RR-N: 049, 050, 052, 077, 080, 081, 148, 154, 158, 159, 160, 161, 162, 170, 273
000384-RR-N: 140
000385-RR-N: 156, 548
000387-RR-N: 140
000392-RR-N: 152, 242, 244
000394-RR-N: 162
000410-RR-N: 046, 047, 082, 164
000413-RR-N: 147
000417-RR-N: 086
000420-RR-N: 044, 159, 161
000424-RR-N: 049, 050, 051, 052, 077, 079, 080, 148, 149, 153, 154, 155, 158, 162, 167, 168, 169, 172
000428-RR-N: 364
000432-RR-N: 120
000444-RR-N: 440
000447-RR-N: 112, 135
000450-RR-N: 078
000451-RR-N: 084, 105
000456-RR-N: 127
000457-RR-N: 135
000468-RR-N: 002, 113, 125
000473-RR-N: 114
000474-RR-N: 074, 106, 107, 183, 193, 194, 225, 233, 235, 237, 246, 247, 248, 249, 250, 255, 256, 257, 258, 259, 270, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 314, 322, 323, 324, 330, 332, 333, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 361, 362, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 387, 389, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 409, 463, 464, 465, 466, 467, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 480, 481, 482,

483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 493, 494, 495, 496,
503, 504, 505
000475-RR-N: 106, 146
000481-RR-N: 093, 543
000484-RR-N: 163
000487-RR-N: 278
000504-RR-N: 440
000505-RR-N: 085, 093
000506-RR-N: 101
000508-RR-N: 114
000514-RR-N: 136, 518
000516-RR-N: 140
000520-RR-N: 098
000542-RR-N: 531, 549, 553
000550-RR-N: 100, 113, 130, 540
000554-RR-N: 049, 061, 100, 113, 272, 412
000557-RR-N: 553
000564-RR-N: 535
000570-RR-N: 015
130524-SP-N: 151
196403-SP-N: 054, 059, 152, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 184,
185, 188, 189, 190, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203,
204, 205, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221,
224, 226, 227, 230, 232, 234, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 244,
245, 251, 252, 253, 254, 260, 261, 263, 264, 265, 267, 269, 270,
271
197527-SP-N: 143

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Averiguação Paternidade

001 - 0002062-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002062-6

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

003 - 0155227-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Transferência Realizada em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0002066-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002066-7

Indiciado: R.O.L.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0002074-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002074-1

Réu: David Richard Rodrigues Cunha

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

006 - 0002058-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002058-4

Réu: Carlos Humberto Pimentel Saldanha

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

007 - 0002057-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002057-6

Réu: Evandro Nazário Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0002067-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002067-5

Indiciado: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002068-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002068-3

Indiciado: L.M.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 0002059-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002059-2

Indiciado: C.A.A.D.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002060-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002060-0

Indiciado: E.C.B.S.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002061-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002061-8

Indiciado: F.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002075-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002075-8

Indiciado: T.T.T.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002076-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002076-6

Indiciado: A.H.Q.A.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0002071-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002071-7

Réu: Andre Higino Quezado Andrade

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0002072-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002072-5

Autor: W.B.F.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

017 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0002073-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002073-3

Réu: P.A.F.S.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

019 - 0002065-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002065-9

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0002064-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002064-2

Réu: Wemerson Gomes Moura

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

021 - 0002141-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002141-8

Criança/adolescente: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002152-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002152-5

Autor: K.S.-M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

023 - 0001660-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001660-8

Criança/adolescente: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002144-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002144-2

Criança/adolescente: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002146-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002146-7

Criança/adolescente: J.V.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002147-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002147-5

Criança/adolescente: J.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002148-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002148-3

Criança/adolescente: G.M.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002153-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002153-3

Autor: A.F.C.

Criança/adolescente: D.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

029 - 0001779-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001779-6

Infrator: H.C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001780-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001780-4

Infrator: R.P.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001781-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001781-2

Infrator: M.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002149-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002149-1

Infrator: C.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002150-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002150-9

Infrator: O.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002151-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002151-7

Infrator: M.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

035 - 0001273-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001273-0

Autor: W.A.S. e outros.

Réu: J.D.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 748,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

036 - 0001274-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001274-8

Autor: Valdeberto Soares Vieira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001275-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001275-5

Autor: Nilton Carlos Nunes Cabral e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001286-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001286-2

Autor: Liliana Araujo Bezerra e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001287-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001287-0
Autor: Joilson Max de Araújo Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001288-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001288-8
Autor: Arauldo de Jesus Costa Leite e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001289-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001289-6
Autor: Wilailson Ferreira Cunha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001290-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001290-4
Autor: Maherbeth Reis Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001291-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001291-2
Autor: Maria das Graças Dourado Sena
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

044 - 0160572-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160572-8
Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 124 para nova tentativa, de acordo com as fls. 125. CUMPRAS-SE COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 27/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

045 - 0186666-88.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186666-6
Inventariante: Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva
Inventariado: Espólio De: Carla Alexsania dos Santos
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 59. 02-O inventariante cumpra o item 02 de fls. 58 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Embargos de Terceiros

046 - 0186677-20.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186677-3
Embargante: o Município de Boa Vista
Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

047 - 0147187-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147187-5
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível solicitando cópias das iniciais dos processos 010 01 009987-6 e 010 01 009333-3; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

Exec. C/ Fazenda Pública

048 - 0219909-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219909-9
Autor: Almiro Jose Mello Padilha
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 75; II. Int. Boa Vista - RR, 12/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução

049 - 0078586-69.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078586-6
Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Vistas ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

050 - 0094723-29.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094723-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: R de Oliveira Parente e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 195/196; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 188; III. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

051 - 0096299-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096299-4
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros.
Despacho: I. Certifique-se O Cartório se o Executado Osmar Fagundes de Freitas se manifestou nos autos; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca da não localização do Executado Delson Alceu Bruning; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

052 - 0129429-67.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129429-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Alberto Santiago
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

053 - 0003591-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003591-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos de nº. 01 009732-6; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

054 - 0015740-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015740-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos de nº. 01 009732-6; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

055 - 0019168-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019168-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a Dívida encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no princípio da economia processual, especifique o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

056 - 0019225-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019225-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a Dívida encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no princípio da economia processual, especifique o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 0019265-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019265-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 160; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Após, reitere-se, pela derradeira vez, o Ofício de fls. 156; VI. Int. Boa Vista - RR, 19/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

058 - 0019382-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019382-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

059 - 0019764-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019764-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

060 - 0046070-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046070-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 167/168; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

061 - 0093181-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093181-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a decisão de fls. 156/158 supriu o ato citatório, não existindo, assim, o pré-requisito para a realização de penhora; II. Uma vez verificada a ausência do pré-requisito, libere-se a penhora de fls. 89; III. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 28/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

062 - 0101093-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101093-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer Embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

063 - 0103108-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103108-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa da Costa Bico

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 57/60 posto que o Exequente não juntou aos presentes autos documentos comprovando a venda do imóvel; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

064 - 0119145-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119145-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Batista de Andrade

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 45; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

065 - 0122458-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122458-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 40, posto que o bloqueio de fls. 25v. foi liberado, fls. 31, conforme solicitado às fls. 28; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

066 - 0123273-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Cumpra-se o despacho de fl. 61; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 0127537-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127537-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Floriza Marinho de Sá

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 33/36 posto que o Exequente não juntou aos presentes autos documentos comprovando a venda do imóvel; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 31v; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

068 - 0128623-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128623-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Cumpra-se o despacho de fl. 82; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

069 - 0133014-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133014-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 01 003057-4, 01 019306-7 e 01 019362-0; II. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

070 - 0135250-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135250-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Cumpra-se o despacho de fl. 81; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

071 - 0136558-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136558-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 06 132730-9; II. Ao Cartório, para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

072 - 0138762-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138762-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 01 003550-8, 01 019148-3 E 01 0758294-3; II. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0138765-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138765-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Variglog

Despacho: Defiro o pedido de fls. 31; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

074 - 0157595-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157595-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes

Despacho: I. Apense-se aos autos de nº. 01 003610-0; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0158293-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158293-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

076 - 0163869-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163869-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdemar Ferreira da Silva

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

077 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 321, não recebo as alegações finais apresentadas; II. Ao Cartório para desentranhar as mesmas; III. Após, voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de

Souza, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0166484-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. A teor do pedido de fls. 119 archive-se com as baixas necessárias; II. . Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Priscilla Cavalcante Vanderlei, Wellington Sena de Oliveira

079 - 0207489-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se as petições de fls. 492/493, fls. 496/497, bem como a petição de fls. 500/502, pois se tratam de Liquidação de Sentença, devendo a mesma ser autuada em apartado; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

080 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Requerente: Fort-tur/viagens Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0165369-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Cartório para desentranhar a petição de fls. 366/409, posto que foi juntado erroneamente nos autos, com o consequente desentranhamento da petição de fls. 410/414; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

082 - 0182709-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182709-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Raimundo Moreira de Sousa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 28/32; II. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 27, observando o prazo determinado; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

083 - 0164016-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164016-2

Autor: Almerio Amazonas Guimarães

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50. Port. 02/99.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Arresto/sequestro

084 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

085 - 0096569-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096569-0
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Joao Batista Silva de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$127,50. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

086 - 0142128-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142128-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Carmel Pereira Iannuzzi
Ato Ordinatório: Ao autor. autos desarquivadosais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99. ** AVERBADO **
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Maria Lucília Gomes

087 - 0142263-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142263-9
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Edson de Souza Rodrigues
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

088 - 0157032-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157032-8
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

089 - 0173426-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173426-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Willman Araujo Marciel
Final da Sentença: (...) A revelia, no caso, é patente, (certidão de fls. 65) de sorte que presumen-se verdadeiros fatos alegados na inicial (CPC, art. 330, inc. II). Ademais, verifico pelos documentos juntados que, de fato, além da celebração do ajuste com cláusula de alienação fiduciária, a ocorrência da mora é manifesta, já que conquanto notificado, deixou de quitar as prestações de seu ajuste. Julgo, pois, procedente o pedido inicial, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para consolidar a posse e propriedade pela e exclusiva do veículo objeto desta demanda nas mãos do autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes atribuído em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades e verificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Cost.a, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

090 - 0178545-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178545-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Nestor Matos de Azevedo
Final da Sentença: (...) A revelia, no caso, é patente, (certidão de fls. 65) de sorte que presumen-se verdadeiros fatos alegados na inicial (CPC, art. 330, inc. II). Ademais, verifico pelos documentos juntados que, de fato, além da celebração do ajuste com cláusula de alienação fiduciária, a ocorrência da mora é manifesta, já que conquanto notificado, deixou de quitar as prestações de seu ajuste. Acolho, pois, o pedido inicial para consolidar a posse e propriedade plena e exclusiva do veículo objeto desta demanda nas mãos do Autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes atribuído em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades e verificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

091 - 0182464-68.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182464-0
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Raimundo de Souza Paulino
Sentença: Intimado pessoalmente para manifestar interesse no feito, quedou-se inerte. Julgo, pois, extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

092 - 0182467-23.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182467-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisco de Assis Barros
Final da Sentença: (...) A revelia, no caso, é patente, (certidão de fls. 65) de sorte que presumen-se verdadeiros fatos alegados na inicial (CPC, art. 330, inc. II). Ademais, verifico pelos documentos juntados que, de fato, além da celebração do ajuste com cláusula de alienação fiduciária, a ocorrência da mora é manifesta, já que conquanto notificado, deixou de quitar as prestações de seu ajuste. Julgo, pois, procedente o pedido inicial, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para consolidar a posse e propriedade pela e exclusiva do veículo objeto desta demanda nas mãos do autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes atribuído em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades e verificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Cost.a, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

093 - 0182993-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182993-8
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Richardi de Oliveira Lima
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

094 - 0183464-06.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183464-9
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Elizangela Silva Pereira
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

095 - 0184414-15.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184414-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Edgar Magalhaes Bessa
Final da Sentença: (...) Pelo contexto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Depósito

096 - 0128412-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128412-0
Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
Réu: João Raimundo Soares Filho
Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

097 - 0160358-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Taciello Costa Garcia

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 297.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

098 - 0005341-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005341-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

099 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

100 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0005638-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005638-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdígão

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Natanael Gonçalves Vieira

102 - 0050792-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joselito Soares de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado pelas partes, bem como o pedido do autor (fls. 164), julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 01.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

103 - 0072449-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

104 - 0104797-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Executado: Maria Pinheiro Leitão

Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento do acordo, que deverá ser informado por qualquer das partes. Custas, despesas

processuais e honorários advocatícios na forma convenionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 01.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

105 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

FINAL DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Por tais razões, defiro o pedido de constrição judicial do numerário existente em contas de titularidade da executada Dioneide de Souza Oliveira, a ser realizado neste Gabinete. Indefiro, por outro lado, ao menos neste momento processual, o pedido de constrição de imóveis e veículos, uma vez que a exequente não aponta qual ou quais bens de tais naturezas pretende que sejam passíveis de penhora. No ponto, ressalto, que a certidão de fls. 74 informa a inexistência de bens deste jaez de propriedade da executada e que outros já foram objeto de penhora em diversas execuções. Positivo o resultado do procedimento construtivo, manifeste-se a executada, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 655-A, §2º, do Código de Processo Civil. Com ou sem manifestação, ao exequente pelo mesmo prazo (sobre o resultado do procedimento) e, após, conclusos. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

106 - 0127227-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127227-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

107 - 0131329-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131329-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Richardo Gomes Messa

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0138949-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138949-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valdemir Alexandre dos Santos

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

109 - 0155207-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155207-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

110 - 0181764-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181764-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

111 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

112 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

Indenização

113 - 0117477-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). II-Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0164490-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor.Port. 02/99.

Advogados: Camila Arza Garcia, Marcelo Martins Rodrigues, William Herrison Cunha Bernardo, Willian Herison Cunha Bernardo

Monitória

115 - 0005401-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Jandir Panzini

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 55,25. Port. 02/99.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

116 - 0449756-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449756-6

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: E.W.J.F.S.

Despacho: I- Designo a data de 24/06/10, às 10:00h, para a realização da audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Apelação

117 - 0449731-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449731-9

Autor: G.C.L.

Réu: E.F.B.V.L. e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arresto/sequestro

118 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 885. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

119 - 0165866-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165866-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Wardson a Melo

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

120 - 0131433-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 110. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B.de Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

121 - 0135134-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

122 - 0152672-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

123 - 0174527-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Altair Silva Sampaio

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 97. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

124 - 0177513-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

125 - 0132304-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.TJRR. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais

Despejo Falta Pagamento

126 - 0123618-63.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123618-9
 Requerente: Cinthia Barroso Prata
 Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira
 Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, informando ao Sr. Oficial de Justiça o telefone indicado na fl. 125, para que o procurador da parte autora possa acompanhar a diligência. Boa Vista, 01/02/10. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

127 - 0208160-72.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208160-2
 Embargante: Idéssia Pinheiro de Melo
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Svirino Pauli

Execução

128 - 0091707-67.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091707-1
 Exeçante: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Luis Barbosa Alves
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

129 - 0159363-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159363-5
 Exeçante: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
 Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida.. 2. Após, intime-se a parte exeçante para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

130 - 0172166-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172166-5
 Exeçante: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Nelson Arinos Curado Cesar
 Despacho: 1. Suspendo o curso do processo até o julgamento dos embargos. 2. Apensar ao processo mencionado na fl. 193. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Svirino Pauli

Execução de Honorários

131 - 0197550-79.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197550-9
 Exeçante: Francisco Alves Noronha e outros.
 Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha
 Despacho: 1.Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2.À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 38. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

132 - 0060294-70.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060294-9
 Exeçante: João Alfredo de Azevedo Ferreira
 Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.
 Despacho: Expeça-se nova carta precatória, informando ao Juízo Deprecado o pagamento efetuado à fl. 142. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

133 - 0107284-51.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107284-0
 Exeçante: Antonia do Socorro Melo de Almeida
 Executado: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Manifeste-se a parte exeçante requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

134 - 0135167-36.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135167-1
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira
 Despacho: Manifeste-se a parte exeçante sobre o feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exibição de Documentos

135 - 0172718-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172718-3
 Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: Banco Finasa
 Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.80. 2. Tendo em vista as alterações realizadas nas tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário, reitere-se o ofício de fl. 75. 3. Em seguida, intime-se o exeçante para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo- Juiz Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

136 - 0164270-54.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164270-5
 Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Réu: FonteBrasil e outros.
 Despacho: Expeça-se carta de citação no endereço indicado na fl. 166. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.
 Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

137 - 0187313-83.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187313-4
 Autor: Agropecuária Garrote Ltda
 Réu: Jose do Egito
 Despacho: Cite-se por carta precatória como requerido na fl. 52. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

6ª Vara Cível**Expediente de 02/02/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

138 - 0094350-95.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094350-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada, para oferecer impugnação, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 350. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0122802-81.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122802-0
 Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
 Réu: Vn Barros
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada, para oferecer impugnação, no prazo legal (CPC:§ 1º, in fine), nos termos do despacho de fls. 209. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria

de Souza Costa

140 - 0128255-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

141 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Edimilson Soares Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, para manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de fls. 142, item 6. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Embargos Devedor

142 - 0147783-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/a

Embargado: Aneuziton Souza Dantas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação das partes para manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de fls. 142. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

143 - 0007508-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Carlos Roberto Vizotto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz, Vilma Oliveira dos Santos

144 - 0007615-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

145 - 0124629-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fls.153 . Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogado(a): Svirino Pauli

146 - 0131326-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131326-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Lídia Alves Monteiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Ordinária

147 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber guia.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

8ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Declaratória

148 - 0124283-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

149 - 0214920-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214920-1

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Geraldo João da Silva

Arquívem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Execução

150 - 0079514-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079514-7

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Arquívem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

151 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Arquívem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Expeça-se novo mandado citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

153 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

154 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição
 Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0096717-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

156 - 0097961-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira

Executado: Município de Boa Vista

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Larissa de Melo Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0098107-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098107-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

159 - 0117196-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0117205-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117205-3

Exequente: José Edival Vale Braga

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0117208-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117208-7

Exequente: Magda Martins Vianna

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0117214-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117214-5

Exequente: Rárisson Tataira da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

163 - 0122088-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Município do Cantá e outros.

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Walterlon Azevedo Tertulino

164 - 0140580-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140580-8

Exequente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

165 - 0158141-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: Município de Boa Vista

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 0159396-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159396-5

Exequente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Executado: o Município de Normandia

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

167 - 0166185-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166185-3

Exequente: Leônidas Martins de França

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se Provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gierck Guimaraes Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

168 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Exequente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

169 - 0198292-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198292-7

Exequente: Franquimário Amaral de Souza e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

170 - 0135594-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135594-6

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Arquive-se Provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

171 - 0160402-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Município de Boa Vista

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

172 - 0203355-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203355-3

Exequente: Geraldo João da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira

Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

173 - 0000156-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000156-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Melo & Costa Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

174 - 0003389-16.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003389-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Defiro fls. 136. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

175 - 0003540-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003540-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0009056-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009056-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marcos Antônio C de Souza

177 - 0009060-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009060-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Império das Tintas Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

178 - 0009062-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009062-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ªVara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0009108-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009108-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Araújo Bezerra e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0009171-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009171-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.
Defiro fls.223.Cumpra-se.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009181-48.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009181-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Manoel Randal de Matos
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0009187-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009187-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Alzira de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0009192-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009192-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sumi Eda
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0009207-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009207-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

185 - 0009214-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009214-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Defiro fls. 163. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0009231-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009231-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0009246-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009246-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa
Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8a Vara Cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0009268-04.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009268-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.
Defiro fls. 364. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0009271-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009271-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

190 - 0009288-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009288-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marlice de Holanda Bessa
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0009333-96.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009333-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

192 - 0009338-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009338-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Manoel Progenio Ribeiro
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0009383-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009383-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0009398-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009398-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Indefero o pedido de fls. 172, eis que a resposta do Cartório de Registro de Imóveis encontra-se acostado às fls. 170/171. Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0009449-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009449-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

197 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 0009456-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009456-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

200 - 0009465-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009465-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

202 - 0009503-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009503-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 0009522-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009522-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 0009555-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009555-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o trancimento do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0009567-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009567-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

207 - 0009615-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009615-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0009677-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009677-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Luciana Rosa da Silva

209 - 0009703-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009703-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

210 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

211 - 0009769-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009769-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida
Defiro fls. 279. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

212 - 0009778-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009778-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

213 - 0009788-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009788-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M P Soares e outros.
Defiro o pedido do exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0009798-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009798-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

215 - 0009814-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009814-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: R J Alves do Vale e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 0009816-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009816-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Free Shopping Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 0009825-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009825-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Defiro o pedido do exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0009836-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009836-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

219 - 0009871-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009871-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 0009876-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009876-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009896-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009896-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ca Cruz e outros.
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0009902-97.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009902-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Citel Comercial Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0009904-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009904-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M de M Lima e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 0009972-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009972-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ss Arruda e outros.
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

225 - 0009987-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009987-6
Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0009999-97.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009999-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros.
Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 0015592-10.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015592-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 0015628-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015628-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Xerox do Brasil Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

229 - 0015656-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015656-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

230 - 0015660-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015660-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

231 - 0015662-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015662-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Defiro fls. 238. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0015716-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0015834-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

236 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 0015909-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015909-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0019081-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019081-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0019253-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0019344-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019344-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0020639-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020639-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Expeça-se novo mandado citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Sandra Suely Raiol de Queiroz

243 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

244 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Expeça-se novo mandado citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

245 - 0033672-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0036937-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036937-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Beckman & Lins Ltda

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0036961-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036961-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0036968-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036968-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0038319-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038319-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0038757-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038757-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Defiro fls. 078. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0043153-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

252 - 0043252-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043252-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

253 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

254 - 0045584-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045584-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0046074-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0046076-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046076-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0046994-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046994-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Er King Farias

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0051628-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0051700-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0076237-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076237-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Antonio Sa Ribeiro

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

262 - 0076246-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076246-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T de Jesus Aguiar

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0076958-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076958-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

264 - 0083513-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083513-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

265 - 0083582-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083582-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.

Intime-se a parte executada para que tome ciência da possibilidade de acordo, conforme petição do exeqüente as fls. 144, e, o querendo, compareça junto a Procuradoria do Estado, para formalização do acordo, em via administrativa. Em não havendo manifestação, dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção

266 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

267 - 0087561-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087561-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

268 - 0087804-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087804-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 0087807-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087807-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta,

dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira

Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0091153-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091153-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Camila Araujo Guerra

273 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Defiro fls. 110. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira

Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

274 - 0091809-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091809-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço

fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0091813-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091813-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o

transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação.

Boa vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0091822-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091822-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

278 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o

transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação.

Boa vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo

Bezerra, José Edival Vale Braga

279 - 0093203-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093203-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira

Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0093266-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

281 - 0093270-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093270-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros.

Defiro fls. 118. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira

Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0093327-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093327-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0093342-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093342-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira

Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais

Emanuela Andrade de Souza

284 - 0093348-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093348-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de

Mecêdo

285 - 0094784-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094784-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 0100032-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100032-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei

de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado

o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao

arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal

intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a

fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz

Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 0100036-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100036-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e

- outros.
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 288 - 0100047-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100047-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Prado e Lima Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 289 - 0100052-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100052-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 290 - 0100061-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100061-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Edmundo Lima e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 291 - 0100091-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100091-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista
- 292 - 0100293-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100293-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Rafael Galdino da Silva
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 293 - 0100296-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100296-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Saraiva Coelho
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 294 - 0100354-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100354-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 295 - 0100576-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100576-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ehv Lucena e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 296 - 0100864-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100864-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Leao Altino Pereira
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 297 - 0100875-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100875-2
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiza Claudio Santos Estrella
Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 298 - 0100889-43.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100889-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Neiva Nunes Moreira
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 299 - 0101021-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101021-2
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Adalbérico Quadros Mendes
Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 300 - 0101037-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101037-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Valdecio Leite de Souza
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 301 - 0101189-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101189-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Elizama Gomes Ferreira
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 302 - 0101192-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101192-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Waldemar Nahum da Fonseca
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 303 - 0101216-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101216-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves
Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado

o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0101321-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101321-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0101426-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101426-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0101520-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101520-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0101521-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101521-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 0101536-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101536-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0101556-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101556-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

312 - 0101804-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101804-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0101829-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira

Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0101922-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101922-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0101934-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101934-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros.

Reitere-se ofício. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 0101946-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101946-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Natalie da Silva Guimarães

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 0102888-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102888-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 0102897-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102897-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 0102910-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102910-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 0103751-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 80. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0104653-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104653-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0104901-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104901-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos
Defiro fls. 082. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0105871-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105871-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pedro de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0106288-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106288-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 0106831-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106831-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Morais e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls.95.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0106912-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106912-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

328 - 0106915-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106915-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

329 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Defiro fls. 074. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0107525-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 0108388-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira

Dê-se vista ao Exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0108659-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108659-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 0111997-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111997-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 0111998-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111998-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 0112022-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112022-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0112035-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112035-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0112038-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112038-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0114641-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114641-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

342 - 0114749-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114749-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0115152-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115152-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 0115272-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115272-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0115521-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115521-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cunha Filho e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0116485-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116485-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0116487-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116487-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Expeça-se novo mandado citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0116744-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116744-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0116775-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116775-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0116806-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 0117336-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117336-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

357 - 0117450-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117450-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0117451-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117451-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleomir Ribeiro da Silva

Nos termos do artigo 40, § 2ª da Lei 6.830/80, determino o arquivamento da presente execução fiscal. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0117453-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117453-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 0117460-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117460-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 0118692-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118692-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jádriel Costa Martins

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0118757-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0118992-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118992-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas

365 - 0119050-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119050-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 0119057-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0119152-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119152-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0119779-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0120081-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120081-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0120145-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120145-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0120703-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120703-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 0121386-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121386-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 0121470-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121470-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0121926-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121926-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osmar Lopes de Sousa

Designa-se data para hasta Pública. intimações necessárias. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0121996-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121996-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cg da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0122068-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0122158-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122158-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Naborra Pereira Aiaches

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

380 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

381 - 0127457-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127457-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karina P Figueiredo e outros.

Defiro fls. 071. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 0127493-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 0127495-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Defiro fls. 120. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

Execução Fiscal

385 - 0127502-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127502-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

386 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

387 - 0127582-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127582-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0128333-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128333-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

390 - 0128626-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128626-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S S L da Silva e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

391 - 0128633-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Expeça-se novo mandado citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0128733-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128733-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurilene Vieira da Silva

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0129029-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129029-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Defiro fls. 045. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0129114-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129114-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0129133-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129133-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Franca

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edineia Sarmento de Lima
Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0129388-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129388-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0129420-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129420-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 0129785-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129785-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleide Sobral

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

401 - 0130224-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130224-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0130484-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130484-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 do STJ.Dê-se vista a fazenda pública.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0130514-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130514-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 0130576-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130576-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Cite-se por edital Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

Reitere-se ofício.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

409 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0132685-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tharlison da Costa Silva

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

411 - 0132706-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132706-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

412 - 0132738-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132738-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

413 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

414 - 0132747-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132747-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros.

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

415 - 0132756-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132756-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jhonys Duarte Maduro

Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da lei de execuções fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis a penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a fazenda pública. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

416 - 0133008-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133008-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

417 - 0133469-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133469-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

418 - 0133546-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133546-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Defiro consulta d endereço junto a CGJ. Com a resposta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

419 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

420 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

421 - 0136557-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136557-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

422 - 0136559-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136559-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

423 - 0136982-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136982-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

424 - 0138687-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138687-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

425 - 0139429-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139429-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

426 - 0141199-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

427 - 0141202-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141202-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

428 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Defiro fls. 072. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

429 - 0141205-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141205-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lorival Firmino da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 0141287-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141287-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 0141289-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141289-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

432 - 0141293-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141293-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

433 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

434 - 0141829-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141829-8

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva

Dê-se vista ao Exeçüente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

435 - 0141964-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141964-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeçüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

436 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeçüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

437 - 0142013-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142013-8

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

438 - 0142036-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142036-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeçüente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

439 - 0142077-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142077-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso .Após,encaminhem-se a DPE para manifestação.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

440 - 0142078-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142078-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçüente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

441 - 0142083-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142083-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro consulta de endereço junto a CGJ. Com a chegada da consulta, dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

442 - 0142488-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142488-2

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros.

Dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

443 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 0142503-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142503-8

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a 2ª vara cível,via C. Distribuidor,tendo em vista a apontada conexão/distribuição. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeçüente.Com o traspcurso do prazo,dê-se vista ao exeçüente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

446 - 0142507-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142507-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Esportação Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeçüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

447 - 0144175-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144175-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros.

Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

448 - 0147286-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147286-5

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Dados Informática Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

449 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Dê-se vista ao exeçüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

450 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçüente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

451 - 0149898-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149898-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

454 - 0151081-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151081-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

455 - 0151208-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151208-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

456 - 0152827-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

457 - 0154359-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154359-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Defiro fls. 48. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

458 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

459 - 0155424-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155424-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

460 - 0155628-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155628-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

461 - 0157062-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157062-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

462 - 0157354-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157354-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C B de Moraes Me e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

463 - 0157587-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157587-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0157623-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0157799-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 0157809-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157809-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Branco & Woiciechowski Ltda - Me

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0157900-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157900-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

469 - 0157904-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157904-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

470 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 0158082-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158082-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0158593-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158593-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 0158602-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158602-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalves Pereira da Costa

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 0158604-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158604-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 0159443-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159443-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Defiro fls. 041. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

478 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 27/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

481 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

482 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

483 - 0159660-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 0159790-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159790-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva

Nomeio como curadora Especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 28/01/2010. Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 0159807-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159807-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Expeça-se novo mandado citação,penhora e avaliação no endereço fornrcido pelo exequente.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

487 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 0160004-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160004-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 0160073-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160073-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

490 - 0160223-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160223-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ªVara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

491 - 0160227-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160227-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

492 - 0160233-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160233-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

493 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Nomeio como curadora especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso .Após,encaminhem-se a DPE para manifestação.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

495 - 0160680-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160680-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

496 - 0160736-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160736-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me

Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

497 - 0161192-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161192-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

498 - 0161199-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

499 - 0161204-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Despacho: Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 27 de Janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto - Respondendo pela 8a Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

500 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

501 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Nomeio como curadora especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso .Após,encaminhem-se a DPE para manifestação.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

502 - 0161350-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161350-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

503 - 0161477-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,27/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

506 - 0164585-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164585-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

507 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

Emcaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

508 - 0164624-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164624-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

509 - 0165202-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165202-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

510 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

511 - 0166863-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166863-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0166880-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166880-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

513 - 0167375-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167375-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa Vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Tadano

514 - 0167899-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167899-8

Exequente: E.R.

Executado: S.A.L. e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.Com o transcurso do prazo,dê-se vista a Fazenda Pública para manifestação. Boa vista,RR,28/01/2010.Aluizio Ferreira Vieira Juiz Substituto Respondendo pela 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

515 - 0010828-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho

Defiro o pedido de desarquivamento. Prazo de 3 (três) dias. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0010877-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

À DEFESA, PARA OS FINS DO ART. 422, CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

517 - 0132356-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Despacho: Nomeio o Dr. Orlando Guedes Curador Especial do réu, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Intime-se. Em 02/02/2010. Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

518 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

519 - 0208229-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208229-5

Réu: Josias Carvalho Moura

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/03/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

520 - 0223581-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223581-0

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Francisco Ribeiro Damasceno

Decisão: Pedido Indeferido. "Quanto ao mérito, adoto as contra-razões da Defensoria (fls.22/25), bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução da Pena

521 - 0164713-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164713-4

Sentenciado: Robson Bessa Ferreira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

522 - 0207898-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207898-8

Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva

Decisão fl. 103: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147(cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

523 - 0022553-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022553-7

Réu: Edimar Costa Santos

Intimar defesa para as alegações finais.

Advogado(a): Alci da Rocha

Crime C/ Pessoa

524 - 0035713-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035713-2

Indiciado: A. e outros.

Desp. As partes requerem a conversão das alegações orais em memoriais escritos. Defiro. BV, 15.12.2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Fé Pública

525 - 0023078-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros.

Despacho: "Vista à defesa".Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edimundo Nascimento Lopes

Crime C/ Patrimônio

526 - 0014887-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014887-1

Réu: Aglais da Silva Souza

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 28 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0037883-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

528 - 0101294-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101294-5

Réu: Jair Rodrigues Campos

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de fls.62/65. Por oportuno, determino seja designada audiência de instrução para colheita antecipada da prova testemunhal. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0106116-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106116-5

Réu: Rosalina Loureiro dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0113952-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113952-4

Réu: Cidikle dos Santos Moraes

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO pelo que CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CIDIKLEI DOS SANTOS MORAES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0139071-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139071-1

Réu: Williams Crispim dos Santos Filho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

532 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime Porte Ilegal Arma

533 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

Despacho: "Dê-se vista à defesa". Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

534 - 0140453-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140453-8

Réu: Michel Lopes Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE MARÇO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

535 - 0215496-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

536 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JOSÉ DE SOUZA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0449254-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449254-2

Indiciado: C.N.M.R.

Final da Decisão:"(...)Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete a 8ª Vara Criminal o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 11.340/2006. No entanto, em razão de não haver sido efetivamente instalada pelo Tribunal de Justiça, entendo que a competência continua sendo da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0000802-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000802-7

Indiciado: M.S.R. e outros.

Final da Decisão:"(...)Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que delimitou a competência da 2ª Vara Criminal, no que concerne aos crimes em que figuram como vítimas menores, estes são de competência das Varas Genéricas, eis que somente os crimes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente são de competência da 8ª Vara Criminal. Diante disso, entendo que o presente feito é de competência da 5ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

539 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, por haver determinação expressa, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,02 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

540 - 0204167-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204167-1

Indiciado: J.F.S.

Despacho: Defiro pleito de fl.52. Redesigno audiência preliminar para o dia 18 de maio de 2010, às 09h, na forma do artigo 16 da Lei n. 11.340/06. intimações e diligências necessárias. Boa vista, 29 de janeiro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

541 - 0002133-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002133-5

Infrator: D.A.B. e outros.

Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de D. A. B. e K. M. dos S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Dê-se ciência ao MP e a DPE.P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de Fevereiro de 2010. Antônio Augusto M. Neto - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

Contravenção Penal

542 - 0178015-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178015-8

Indiciado: R.S.C.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

543 - 0169900-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169900-2

Indiciado: R.B.H.J.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 105, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

544 - 0169989-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169989-5

Indiciado: V.P.P.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 116/117, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0173876-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173876-8

Indiciado: F.A.S.F.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 27/28, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

546 - 0145968-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145968-0

Indiciado: F.S.C.F.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

547 - 0148519-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148519-8

Indiciado: A.O.P.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

548 - 0127833-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127833-8

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Heitor da Silva Briglia Junior

Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de Agravo de Instrumento do colendo STF ou outra providência daquele juízo. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

Habeas Corpus

549 - 0203400-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203400-7

Autor: José Pedro de Araújo e outros.

Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal em exercício.

Advogados: José Pedro de Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Mandado de Segurança

550 - 0208276-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208276-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Juiz Relator da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal em exercício.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Recurso Inominado

551 - 0208255-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208255-0

Autor: S. Mamedes Arantes - Me

Réu: Maria Lopes de Oliveira

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da Turma Recursal em exercício.

Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

552 - 0221181-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221181-1

Autor: Adriano da Silva Amorim

Réu: Bruna Lourenço Lima

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/02/10. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Presidente da

Turma Recursal em exercício.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Jóffily

553 - 0000929-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-C.E.R.

Réu: J.C.S.

Intimação das partes da sessão de julgamento adiada do dia 05/02/10 às 09h para o dia 12/02/10 às 09h. (a)Turma Recursal. Boa Vista/RR, 02/02/10.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000336-AM-N: 005

106202-MG-N: 011

000032-RR-N: 003

000056-RR-A: 011

000060-RR-N: 001

000077-RR-A: 001, 017

000086-RR-B: 001

000206-RR-N: 001

000245-RR-B: 006, 011, 012, 016, 019

000248-RR-B: 010

000288-RR-A: 022

000365-RR-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Popular

001 - 0001840-04.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001840-2

Autor: Adonias Severo de Oliveira e outros.

Réu: Luis Rodrigues Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José Luiz Antônio de Camargo, Marcilene Gursen de M. Arraes, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Provisionais

002 - 0014547-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014547-3

Autor: T.B.R. e outros.

Réu: T.M.R.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCSSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do ar. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se aparte autora e tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracarái 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

003 - 0001832-27.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001832-9

Terceiro: Otaviano Ribeiro e outros.

Final da Sentença: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se o autor, tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 01 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Petronilo Varela da S. Júnior

Averiguação Paternidade

004 - 0014523-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014523-4

Autor: I.F.S.

Réu: A.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se o MP e DPE, tão-só. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.C.Caracarái, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0014416-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014416-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), NO PRAZO LEGAL.CCI 01/10/2009.JUIZA LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

006 - 0012845-13.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012845-5

Autor: M.F.D.B.

Réu: A.M.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Habilitação P/ Casamento

007 - 0000017-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000017-1

Autor: Renan de Sousa Siqueira e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000018-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000018-9

Autor: Adeilson da Silva e Silva e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000019-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000019-7

Autor: Jaziel Cardoso da Silva e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 0013512-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013512-8

Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda e outros.

Réu: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ordinária

011 - 0010183-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010183-7

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Káren Macêdo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Partilha

012 - 0012762-94.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012762-2

Autor: M.F.D.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

013 - 0014372-63.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014372-6

Réu: Emerson Meireles da Silva

Final da Sentença: "III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu EMERSON MEIRELES DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 1º, do CP, na forma tentada (art. 14, II do CP). Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do ST. observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de adquirir drogas, com a venda do objeto furtado. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois o objeto furtado foi recuperado e vendido posteriormente, sendo que a própria vítima afirmou em juízo não ter tido nenhum prejuízo. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual s.eja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP,

verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Na terceira fase, encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (tentativa), razão pela qual, em observância ao regramento estatuído pelo parágrafo único do citado artigo e a vista do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que não se aproximou da consumação do delito, conforme restou consignado no bojo desta decisão, diminuo a pena anteriormente dosada em seu patamar máximo de 2/3 (dois terços), passando a dosá-la em 08 (oito) meses de reclusão. Por sua vez, concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno) aumento a pena anteriormente dosada. Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o SURSIS (art. 77, I, do CP) P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara d.ra de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracarái/RR, 02 de fevereiro de 2010. uiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014513-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014513-5

Réu: Jhaykson Ramos Pena

Final da Sentença: "III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu JHAYKSON RAMOS PENA, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 51, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, observa-se que o mesmo já se envolveu com a polícia em outras ocasiões, conforme registrou o policial civil ouvido em juízo. No que tange à PERSONALIDADE do agente, poucos elementos há nos autos, razão pela qual deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Em relação às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, são as relatadas nos autos. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois o objeto furtado foi recuperado e entregue à vítima em bom estado de conservação. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Por sua vez, torno definitiva a pena dosada, por não concorrerem agravantes/atenuantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à apreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo artigo 44, §2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a

serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2o, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita) P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracarái/RR, 02 de fev. ereiro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

015 - 0007869-65.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007869-8

Réu: Cleilson Moura de Oliveira

Final de Senteça: " Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu CLEILSON MOURA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão do completo cumprimento do "sursis processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89§ 5º da Lei 9099/9. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o indiciado através a Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 01 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 0011639-95.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011639-5

Réu: Roberto Chaves de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0002043-63.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

018 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

Final da Decisão: "Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, e determino a renovação do mandado de prisão de 6/6 (seis em seis) meses, conforme decisão nos autos em apenso. O prazo de suspensão será de 20 (vinte) anos, a partir desta decisão. (art.109,I do CPB). Desemtramem-se o mandado de prisão de fl. 30 com selo holográfico afixado e encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça, mantendo-se cópia autenticada nos autos. Após, intimem-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão, como também para apresentar defesa prévia, P.R.I.C. Caracarái/RR, 01 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Cominatória Obrig. Fazer

019 - 0013778-49.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013778-5

Requerente: Deuzamar Nunes Moreira

Requerido: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Procedimento Jesp Cível

020 - 0000035-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000035-3

Autor: Adila Assunção da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Final da Decisão: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, defiro a liminar, para determinar o imediato reabastecimento de água do imóvel acima citado pela CAER, a partir desta decisão. Designe-se com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intimem-se o reclamante. P.R.I. Caracarái, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Admin. Pública

021 - 0011196-47.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011196-6

Indiciado: M.F.A.

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. despacho do ilustre representante do Ministério Público à fl. 47 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

022 - 0013588-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013588-8

Indiciado: E.E.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

023 - 0013698-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013698-5

Indiciado: M.A.S.

Decisão: Vistos, etc. 1. Tendo em vista que os fatos relatados nestes autos são os mesmos do processo 09 013984-9, onde foi extinta a punibilidade do autor do fato. 2. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

024 - 0014055-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014055-7

Indiciado: M.N.M.R.

Decisão: Visto, etc. 1. Tendo em vista que os fatos relatados nestes autos são os mesmos do processo 09 013893-2, onde foi extinta a punibilidade da autora. 2. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002
000005-RR-B: 008
000246-RR-A: 009
000271-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000079-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000079-0
Autor: A.M.C.S. e outros.
Réu: M.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000075-84.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000075-8
Autor: Marly Dias da Silva
Réu: Leônidas Vitor Viana
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Divórcio Litigioso

003 - 0000077-54.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000077-4
Autor: D.L.D.
Réu: M.F.V.D.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000078-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000078-2
Autor: A.J.S.
Réu: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

005 - 0000076-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000076-6
Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
Requerido: Luis "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Publicação de Matérias

Carta Precatória

006 - 0013159-89.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013159-7
Réu: Madereira Mucajai Ltda
Leilão DESIGNADO para o dia 23/03/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 07/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

007 - 0010967-23.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010967-8
Réu: Esequiel Veras Barros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

008 - 0003096-78.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003096-4
Réu: Eronidina Maria Leão Peres e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 12:00 horas.
Advogado(a): Alci da Rocha

Crime de Tóxicos

009 - 0000538-07.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000538-2
Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.
Audiência Oitiva Testemunha:
Advogado(a): Reinaldo Fonseca Borges

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 010
000412-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000083-10.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000083-6
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

002 - 0000086-62.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000086-9
Indiciado: C.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000089-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000089-3
Indiciado: M.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000091-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000091-9
Indiciado: T.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000084-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000084-4
 Indiciado: E.C.O.L.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000085-77.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000085-1
 Indiciado: E.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000087-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000087-7
 Indiciado: N.M.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000088-32.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000088-5
 Indiciado: I.M.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000090-02.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000090-1
 Indiciado: L.C.R.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Despejo

010 - 0009333-04.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009333-8
 Requerente: Município de Rorainópolis
 Requerido: Concita Teles Ferreira
 Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito. "Diga o Requerente se a Requerida já deixou o local em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.Em:01/02/2010 ass:@ Lana Leitão Martins.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

011 - 0009336-56.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009336-1
 Indiciado: E.V.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000505-RR-N: 010, 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000083-68.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000083-9
 Autor: União
 Réu: João Liberato da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.157,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000086-23.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000086-2
 Autor: Ibama
 Réu: Jose Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 227.608,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000093-15.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000093-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: L. Alves Narzetti
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 19.972,42.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000094-97.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000094-6
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: José Edinon da Silva Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.099,21.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000127-87.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000127-4
 Autor: J.C.S.
 Réu: C.C.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000129-57.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000129-0
 Autor: S.M.S.R.
 Réu: J.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.871,99.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000130-42.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000130-8
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: A. G. Sales Me
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.326,36.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0000134-79.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000134-0
 Autor: F.S.L.
 Réu: R.L.O.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.477,92.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

009 - 0000126-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000126-6
Autor: Roque Wickert
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Busca Apreens. Alien. Fid**

010 - 0000137-34.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000137-3
Autor: Bv Financeira S/a
Réu: Neide Barbosa Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 22.617,91.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

011 - 0000082-83.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000082-1
Autor: União
Réu: Nicodêmio Saraiva de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 35.593,23.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000085-38.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000085-4
Autor: D.O.B.
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.490,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000091-45.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000091-2
Autor: União
Réu: Eduardo Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 23.250,54.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000095-82.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000095-3
Autor: o Município de Boa Vista
Réu: Edineia Sarmento de Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 574,01.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000128-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000128-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: N. R. Maccagnan
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 13.839,80.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000131-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000131-6
Autor: J.C.S.
Réu: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

017 - 0000133-94.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000133-2
Autor: L.F.S.
Réu: L.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 607,23.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000135-64.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000135-7
Autor: E.S.S.
Réu: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 830,62.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000136-49.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000136-5
Autor: S.M.G.
Réu: E.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 307,23.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

020 - 0000138-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000138-1
Autor: Bfb Leasing S.a Arrend. Mercantil
Réu: Patricia Loura Mourao
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 44.011,60.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Med. Protetivas Lei 11340**

021 - 0000139-04.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000139-9
Autor: Marcelo Renault Menezes
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Autorização Judicial**

022 - 0000113-06.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000113-4
Autor: M.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000115-73.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000115-9
Infrator: G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

024 - 0000109-66.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000109-2
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000110-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000110-0
Indiciado: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000111-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000111-8
Indiciado: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000112-21.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000112-6
Indiciado: E.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariieu Vieira

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 007
 074060-RJ-N: 003
 000092-RR-B: 004, 005
 000130-RR-A: 003
 000185-RR-A: 003
 000190-RR-N: 007
 000257-RR-N: 001
 000521-RR-N: 005
 258996-SP-N: 006

Procedimento Jesp Cível

028 - 0000033-42.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000033-4
 Autor: Antonio de Souza Dias
 Réu: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 029 - 0000068-02.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000068-0
 Autor: Nadgila Martins da Silva
 Réu: Paulo Sergio de Souza
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 15:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Alto Alegre

Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

Índice por Advogado

000114-RR-B: 002
 000118-RR-N: 002
 000248-RR-B: 002

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Interdição

001 - 0000061-78.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000061-0
 Autor: Eliseuda Almeida Moura
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

001 - 0001524-37.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001524-8
 Requerente: J.S.S.L.
 Requerido: V.P.S.L.
 Aguarda resposta officio. .
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Alimentos - Provisionais

002 - 0003187-50.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003187-8
 Autor: Francisco do Nascimento
 Réu: Francisco do Nascimento Junior e outros.
 Aguarda resposta officio. .
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Costumes

002 - 0002613-55.2006.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.06.002613-4
 Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.
 Finalidade: Intima o Ilustre Adv. Dr. Francisco J. P. de Macedo, para apresentar o réu em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a suspensão da ordem.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

Ordinária

003 - 0001057-92.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.001057-1
 Requerente: Joao Alberto Noro
 Requerido: Waldivino Henrique da Silva
 Aguarda resposta officio. .
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0003293-12.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003293-4
 Autor: Lucivane do Nascimento Santos
 Aguarda resposta officio. .
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

008 - 0001232-52.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001232-8
Réu: Jander Valdo Gama dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
27/04/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

009 - 0002875-74.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002875-9
Réu: Jaira Farias de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/04/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

005 - 0002379-79.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002379-4
Requerente: L.O.S.
Requerido: S.F.B.N.

INTIME-SE O REQUERENTE, VIA DJE, PARA INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO DO RÉU, CONFORME FL.87. COM A INFORMAÇÃO, DESIGNE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA, COM PRAZO NÃO INFERIOR A QUARENTA DIAS, E COMUNIQUE-SE O JUÍZO DEPRECADO. SE A CARTA PRECATÓRIA TIVER SIDO DEVOLVIDA, EXPEÇA-SE OUTRA CPM MESMA FINALIDADE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CIÊNCIA AO MP. PACARAIMA-RR, 10/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Robélia Ribeiro Valentim

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Queixa Crime

006 - 0001814-52.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001814-3
Querelante: Edson Jose de Moraes e outros.
Querelado: Jose Arlindo Bezerra e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Advogado(a): João Arthur Pereira de Mello

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

007 - 0002241-15.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002241-6
Réu: Valério Silva Ramos
Final da Decisão: "...Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra VALÉRIO DA SILVA RAMOS, imputando-o nas sanções dos artigos 213, c/c 224, a, c/c 226, II, todos do Código Penal...AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2010, ÀS 11:30 HORAS.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Patrimônio

1ª VARA CÍVEL

Editais de 01/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: B.S.F. Menor rep. por FALBERLÂNDIA DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 176.138 SSP/RR e CPF 859.528.342-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.903.304-4, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes F.F.G. contra J.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RUBERALDO SANTOS COSTA, brasileiro, divorciado, agente, portadora do RG 545.500 SSP/SE e CPF 310.989.245-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.901.215-4, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes R.S.C. contra R.F.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.W.D.S. e outra, menores rep. por ROSILEIDE ALVES DIAS, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG 4.178 SESP/TO e CPF 654.492.582-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.911.012-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes S.W.D.S. contra V.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.902.089-2 – Alimentos-Pedido, em que são partes J.P.R. contra A.M.R.S. e outro, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **GLEITON SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.900.886-3 – Alimentos-Pedido, em que são partes C.G.T.S. contra G.S.S., no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

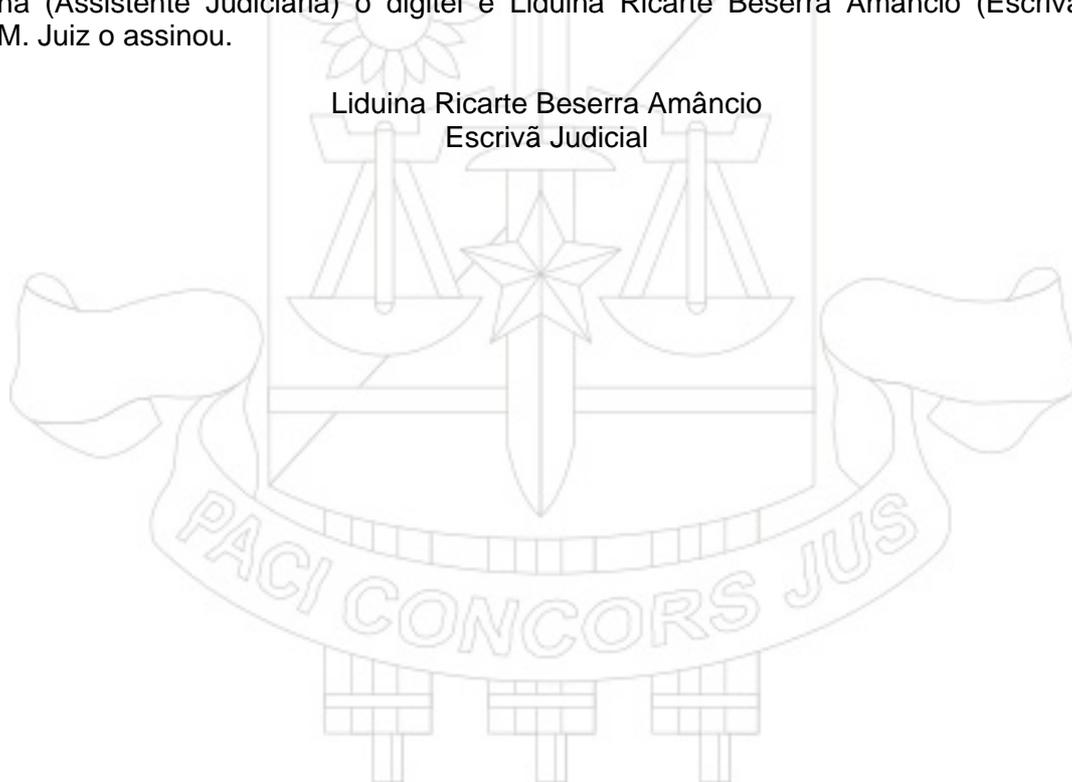
Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.908.073-2 em que é requerente **JOARES CAMARGO** e requerido **ANIZELINA SOUZA SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANIZELINA SOUZA SOARES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. **JOARES CAMARGO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. Dr. Paulo César Dias Meneses – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2010

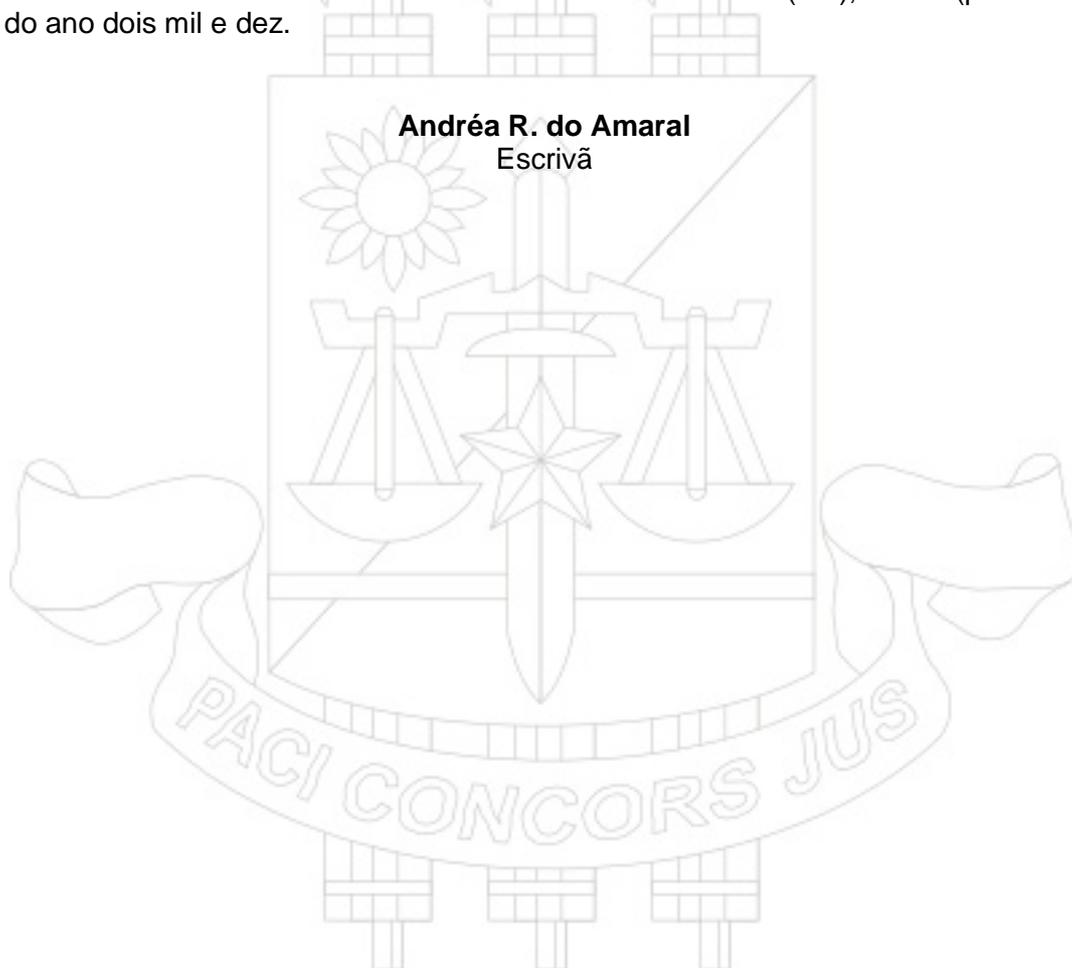
EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA VIRGINIA F DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01005106796-4, Ação de Cobrança, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida **GIOVANI CALERRI DA SILVA PENA**. Como se encontra a **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.



Andréa R. do Amaral
Escrivã

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L.L.L., menor representada pela Sra. IOLANDA SOUSA DA LUZ, brasileira, solteira, manicura, filha de Iraneide Sousa da Luz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 909102-8 – Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: G.P.C., menor representado pela Sra. FABIANE PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de Arnaldo Benedito Ribeiro Costa e Maria do Socorro Silva Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 910830-1 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Artur Pereira dos Santos e Djanira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.918.282-5 - Divórcio (PROJUDI)**, em que é parte requerente W.L.S.A.S. e requerido A.P.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **24 de março de 2010, às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 02/02/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 002/2010

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no art. 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de fiscalizar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas de diversões eletrônicas, "flipperamas", "cybercafés", "lan houses" e estabelecimentos congêneres;

Considerando o constante recebimento de denúncias envolvendo crianças e adolescentes laborando em estacionamentos de supermercados, restaurantes e centros comerciais.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista, para que, sob a coordenação da primeira, realizem diligências, dia 30.01.2010, com início às 09:00 horas e término às 13:00horas:

Hellen Kellen Matos Lima;
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Sérgio da Silva Mota (motorista).

A saída dos Agentes de Proteção e Motorista designados para a referida diligência deverá ocorrer junto à sede do Juizado da Infância e da Juventude, situada na Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 12 de janeiro de 2010.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 000121-2
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerida: SIMONE FREDERICO FERREIRA

Como se encontra a requerida SIMONE FREDERICO FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 205.156 SSP/RR e CPF n.º 446.636.412-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de Janeiro de 2010.

Iara Regia Franco Carvalho
Escrivã Judicial Substituta
do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 09 221075-5
Requerente: M.A.R e M.L.L.
Requerida: SANDRA REGINA RODRIGUES

Como se encontra a requerida SANDRA REGINA RODRIGUES, brasileira, RG n.º 191.817 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 20 (vinte) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270 , fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010.

Iara Regia Franco Carvalho
Escrivã Judicial Substituta
do Juizado da Infância e da Juventude

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 03/02/2010

Portaria nº 06/2009/GAB/3º Juizado Especial

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ofícios da Presidência nº. 15 e 17/2009, onde foi determinado como prioridade a extinção dos feitos ajuizados até dezembro de 2005 (META 02 do CNJ); e,

Considerando a atuação dos servidores deste Juízo, a saber, **Dra. Eliane de A. C. Oliveira**, escritã; **Aline Feitosa de Vasconcelos**, assistente judiciária; **Eunice Cristina de Araujo**, assistente judiciária; **Simone Maria Miranda de Lima Silva**, assistente judiciária; **Humberto Almeida de Souza**, técnico judiciário; **Stephanie Graciano de Aguiar**, secretária; **Marcos Antônio Demésio dos Santos**, analista judiciário e **Lairto Estevão de Lima Silva**, chefe de gabinete de juiz; bem como, **Diego Sousa dos Reis**, estagiário; no sentido do cumprimento da determinação da Presidência, conforme certificado pelo CNJ em 21 de janeiro de 2010.



RESOLVE:

ELOGIÁ-LOS, pela dedicação, eficiência, presteza, urbanidade e competência com que estão atuando perante este Juizado e em favor dos jurisdicionados.

Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º JESP

COMARCA DE MUCAJÁI

Expediente de 03/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 QUINZE DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030 07010280 8, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) SAMUEL, vulgo Jani, indivíduo com fortes traços indígenas, à época dos fatos(2007), com aproximadamente 20 anos de idade, duas tatuagens no corpo, sendo uma com desenho tribal no peito e outra com desenho de um sol, localizada em seu antebraço, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 121, § 2º, incisos IV, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/04. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-RR, Estado de Roraima, aos 03 de fevereiro de 2010. Eu, JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Escrivão, mandou lavar o presente que vai assinado pelo mesmo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Dado e passado nesta Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉC. JUDICIÁRIO, o digitei, e Alexandre Martins Pereira, mandou lavar o presente.

ALEXANDRE MARTINS PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/02/2010

PORTARIA Nº 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 02 a 12FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 024-DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 29JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 025-DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, licença para tratamento de saúde, no dia 29JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 026-DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, licença para tratamento de saúde, no dia 02FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 027-DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28-DRH, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 18FEV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE CONVÊNIO
PROC. Nº 019/2010 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA/RR e PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (YAGIZI INTERNEXUS), sem ônus ao CONVENIENTE.

OBJETO: O presente Convênio visa conceder desconto nas mensalidades dos Cursos de Idiomas (Inglês e

Espenhol), aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual e seus dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (YAGIZI INTERNEXUS).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2010.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONVÊNIO
PROC. Nº 023/2010 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA/RR e as FACULDADES CATHEDRAL, sem ônus ao CONVENIENTE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa abranger o desconto concedido nas mensalidades dos Cursos de Graduação, aos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu realizados exclusivamente pela Conveniada, bem como, estender o referido desconto aos dependentes legais dos Membros e Servidores (ascendentes, descendentes, filhos, etc), sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: FACULDADES CATHEDRAL.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do Convênio (indeterminado), a contar de sua assinatura..

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2010.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 049, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial, nos autos do Processo nº 045.08.002158-2, que tramita junto à Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no Ofício/C/VCi nº 0003/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 050, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT** para atuar como Curador Especial, nos autos do Processo nº 045.08.002552-6, que tramita junto à Comarca de Pacaraima-RR, consoante solicitação contida no Ofício/C/VCi nº 0007/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 051, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 08 a 09 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 005/2010-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 052, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA e Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotados no núcleo da capital, para, no período de 04 a 05 de fevereiro do corrente ano, participarem da IV Conferência Municipal da Cidadania de Boa Vista-RR, consoante Ofício nº 010/2010-Coordenação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 053, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para atuar na defesa de F. dos S. da S., nos autos dos Processos nºs. 001007160812-8, 001008184646-0 e 001008197769-5 que tramita junto à 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista-RR, considerando impedimento do Defensor Público lotado na vara e MEMO CNC DPE-RR Nº 008/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 045, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 80 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 02 a 21.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 046, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 27.11 a 06.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 048, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 03.02.2010, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, referente ao período de 01.02 a 02.03.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 054, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, do encargo especial indenizatório de Defensora Pública Chefe do Núcleo de Caracarái, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 055, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Caracaraí, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 056, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 08 a 12.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 02 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Caracarái-RR, para a Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Membro

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Membro

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Membro

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Membro

WILSON ROI LEITE DA SILVA

Membro

CORREGEDORIA

EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 037/2000, presente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Ronnie Gabriel Garcia**, e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 037/2000, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr. Wilson Roi Leite da Silva**, e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Januário Miranda Lacerda**. Em seguida iniciou-se o processo para preenchimento de 1 (uma) vaga na 1ª Categoria, prevista no Edital nº 01/10. Foi lido o relatório pelo Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza**, informando aos membros que **Dr. Stélio Denner de Souza Cruz** e **Dr. Julian Silva Barroso** já haviam figurado na lista tríplice para promoção por uma

vez cada. Dado início à votação e aberta a urna, fora apurado o seguinte resultado: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz 6 votos, Dr^a. Teresinha Lopes da Silva Azevedo 5 votos, Dr. Julian Silva Barroso 4 votos, Dr. Marcos Antônio Jóffyli 03 votos. Submetida ao Defensor Público Geral a lista tríplice composta pelos Defensores Públicos Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Dr^a. Teresinha Lopes da Silva Azevedo e Dr. Julian Silva Barroso, foi escolhido o nome do Dr. Julian Silva Barroso para preenchimento de uma vaga por merecimento, na Primeira Categoria. Não havendo mais vaga a ser preenchida, foram encerrados os trabalhos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO N ° 003/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA**, oriundo do Processo nº 417/2009.

OBJETO: Este Convênio tem por fim estabelecer as condições gerais para a efetivação de um programa de estágio curricular para os estudantes do curso de Tecnólogo em Secretariado, a ser desenvolvido nas instalações da **CONVENIENTE**, nos termos do que dispõem a Lei nº.11.788/08, o Decreto nº. 87.497/82, a Medida Provisória nº. 1.726/98 e respectivas reedições, a Lei nº. 9.394/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como a Cooperação Técnica entre os convenientes para a promoção de capacitação conjunta de recursos humanos, de integração entre os profissionais atuantes nas duas instituições.

CONVENIADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de duração deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, ou rescindindo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2010

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **ADRIANO RAMOS REMOR**– Diretor Acadêmico- **SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Erika Pereira Alexandrino

Diretora Administrativa em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 020, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Roni Roberto da Silva Figueredo, recebido em 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 02 fev a 03 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Gysele Baccarin Araújo, recebido em 01 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GYSELE BACCARIN ARAÚJO**, assistente administrativo, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao exercício de 2010, 1ª etapa, a serem usufruídas no período de 02 a 26 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Edir Ribeiro da Costa, recebido em 02 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Kleiton da Silva Pinheiro, datado de 02 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe do Controle Interno, Código DPE/DAS-2, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 08 a 22 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

- I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2009, do servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 009/2010.
- II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

